



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 096/10 – CUTHAB

Institui no Município de Porto Alegre a Feira Estadual de Artesanato e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A douta Procuradoria da Casa, fl. 5, refere que inexistente óbice legal à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 7 e 8, contudo manifestou-se majoritariamente pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, por entender que há outro projeto em tramitação na Casa, que trata da mesma matéria.

Em razão disto, foi o Processo encaminhado ao vereador Aldacir José Oliboni, para contestação ao Parecer da CCJ. A Contestação foi apresentada, fls. 10, 11 e 12, arguindo que o Projeto versa sobre matéria diferente daquela alegada no Parecer da CCJ e requerendo a revisão da manifestação.

O Parecer da CCJ sobre a Contestação, fl. 14, foi no sentido da manutenção do Parecer anterior, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, pelos seus próprios fundamentos.

É o relatório, em síntese.

O Projeto em discussão é meritório por ter como objetivo a criação de uma feira estadual de artesanato, um espaço no qual artesãos de todo o Estado poderão se encontrar, expor e comercializar seus produtos, entre outras atividades relacionadas.

Entretanto, de fato, existe o referido Projeto de Lei nº 185/09, citado pela CCJ, o qual já foi aprovado em Plenário, e está, desde o dia 11-05-2010, aguardando no setor de arquivos.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5188/09
PLL Nº 232/09
Fl. 02

PARECER Nº 096 /10 – CUTHAB

O Projeto de Lei supracitado institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, constando, em seu anexo, que nos dias 19 a 26 março é comemorada a semana municipal do artesanato.

Ainda, em seu artigo 2º, o Projeto de Lei nº 185/09 estatui que pode o Poder Público Municipal comemorar as datas festivas e realizar ou promover seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados ou produtos.

Somente pelo que foi referido, observa-se que o Projeto trata de matéria já regulada em projeto de lei anterior, e que, inclusive, já foi aprovado pelo Plenário desta Casa, não podendo, portanto, ser aprovado.

Ademais, o Projeto institui no Município de Porto Alegre a Feira Estadual do Artesanato, sendo que o vereador, como um digno representante municipal que é, não tem competência legal para instituir feiras ou outros eventos de âmbito estadual, mas somente na seara municipal.

Assim, pelos motivos acima expostos, este parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação conclui pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2010.


Vereador Paulo Marques
Relator

Aprovado pela Comissão em 22.06.10


Vereador Elias Vidal – Presidente


Vereador Nilo Santos


Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente


Vereador Alceu Brasinha
LL/LAB


Vereador Paulinho Rubem Berta